



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LIZARDA-TO

Código 064202480

SEGUNDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 064

Prefeitura Municipal de Lizarda-TO

Praça Leopoldo Lustosa Filho, N° 253 - Centro - Lizarda-TO - CEP: [77630-000](https://www.brazilpost.gov.br/cep/77630-000)

Suelene Lustosa Matos

Prefeita Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 162, de 17 de março 2023**

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AUDIOVISUAL	2
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL	3
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AUDIOVISUAL	4
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2024	5
PORTARIA 125/2024 - PMPI	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.lizarda.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

064202480



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AUDIOVISUAL

O Município DE LIZARDA TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 02070571000128, com sede administrativa Av. **Av.Carlos Lustosa,1 – S centro** nº 01, centro de LIZARDA - To, CPF: 77630-000 neste ato representa pela Prefeita Municipal, SUELENE LUSTOSA MATOS, torna pública a retificação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Alterações:

1.1 Onde se lê: (...) “3.3. **Prazo de inscrição:** De 8:00 horas do dia 06/11/2024 até às 00:00 horas do dia 12/11/2024. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA TOCANTINS NO ENDEREÇO: **Av.Carlos Lustosa CENTRO DE LIZARDA - TO.** Passará a ser a leitura seguinte (...) o Prazo para se escrever no edital, passará a ser de 06/11/2024 até o dia 24/11/2024 e a data de realização do evento do DA PNAB será até o dia 31/12/2024 na sede do município de LIZARDA TO, de acordo com a lei Municipal decreto aditivo na LOA 2024 lei de fomento a cultura do município de LIZARDA –To, quanto o prazo de pagamento, será dentro do prazo do edital e não sendo capaz ultrapassar a data do dia 31/12/2024 como base na PNAB de prêmio para os fazedores de cultura.”

Por conseguinte, Leia-se: Conforme a A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

Todas as demais disposições do edital original permanecem inalteradas e devem ser rigorosamente seguidas por todos os interessados.

Esta retificação tem o objetivo de informar a todos os interessados sobre as inclusões e alterações mencionadas no edital.

O presente Adendo será publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Lizarda -To
Lizarda _To, 18 de novembro de 2024.

Prefeita: Suelene Lustosa Matos

Gleysiane De Oliveira Lustosa
Secretária de Educação e cultura



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município DE LIZARDA TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 02070571000128, com sede administrativa Av. **Av. Carlos Lustosa, 1 – S centro** nº 01, centro de LIZARDA - To, CPF: 77630-000 neste ato representa pelo Prefeita Municipal, SUELENE LUSTOSA MATOS, torna pública a retificação do EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) Nº 02/2024 – DEMAIS SEGMENTOS

Alterações:

Onde se lê: (...) “3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de **24 de setembro de 2024 a 18 de outubro de 2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília)**. Passará a ser a leitura seguinte (...) o Prazo para se escrever no edital, passará a ser de 24/09/2024 até o dia 24/11/2024 e a data de realização do evento do Demais areas culturais será até o dia 31/12/2024 na sede do município de LIZARDA TO, de acordo com a lei Municipal decreto aditivo na LOA 2024 lei de fomento a cultura do município de LIZARDA –To, quanto o prazo de pagamento, será dentro do prazo do edital e não sendo capz ultrapassar a data do dia 31/12/2024 como base na LPG de prêmio para os fazedores de cultura.”

Por conseguinte, Leia-se: Conforme o Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

Todas as demais disposições do edital original permanecem inalteradas e devem ser rigorosamente seguidas por todos os interessados.

Esta retificação tem o objetivo de informar a todos os interessados sobre as inclusões e alterações mencionadas no edital.

O presente Adendo será publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Lizarda -To
Lizarda _To, 18 de novembro de 2024.

Prefeita: Suelene Lustosa Matos

Gleysiane De Oliveira Lustosa
Secretária de Educação e cultura



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL AUDIOVISUAL

O Município DE LIZARDA TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 02070571000128, com sede administrativa Av. **Av.Carlos Lustosa,1 – S centro** nº 01, centro de LIZARDA - To, CPF: **77630-000** neste ato representa pela Prefeita Municipal, SUELENE LUSTOSA MATOS, torna pública a retificação do EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULOGUSTAVO) Nº **02/2024** – AUDIVISUAL

Alterações:

Onde se lê: (...) “3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de **24 de setembro de 2024 a 18 de outubro de 2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília)**. Passará a ser a leitura seguinte (...) o Prazo para se escrever no edital, passara a ser de 24/09/2024 até o dia 24/11/2024 e a data de realização do evento do Demais areas culturais será até o dia 31/12/2024 na sede do município de LIZARDA TO, de acordo com a lei Municipal decreto aditivo na LOA 2024 lei de fomento a cultura do município de LIZARDA –To, quanto o prazo de pagamento, será dentro do prazo do edital e não sendo capaz ultrapassar a data do dia 31/12/2024 como base na LPG de prêmio para os fazedores de cultura.”

Por conseguinte, Leia-se: Conforme a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

Todas as demais disposições do edital original permanecem inalteradas e devem ser rigorosamente seguidas por todos os interessados.

Esta retificação tem o objetivo de informar a todos os interessados sobre as inclusões e alterações mencionadas no edital.

O presente Adendo será publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Lizarda -To
Lizarda _To, 18 de novembro de 2024.

Prefeita: Suelene Lustosa Matos

Gleysiane De Oliveira Lustosa
Secretária de Educação e cultura

Folha n° _____
Visto _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Cidade de Lizarda, Estado do Tocantins, Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/nº, Centro, Lizarda - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.163.054/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora a Sra. **GLESIANE DE OLIVEIRA LUSTOSA**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG sob o nº. 830165 SSP/TO e CPF sob o n.º 011.451.461-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.461.553/0001-77**, sediada na Avenida JK, nº 148, Centro, Barrolândia, Estado do Tocantins, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO LUIZ FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.543.847, expedida pelo SSP/TO, e CPF nº 333.152.991-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 3136/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 2529/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 001/2024, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato de prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DAS OBRAS PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, ESPAÇO EDUCATIVO RURAL E URBANO, A SER IMPLANTADO NA CIDADE DE LIZARDA – TO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 139201 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

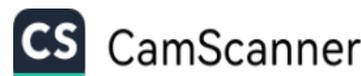
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/11/2024, e encerramento em 18/05/2025, ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.399.850,00 (Um milhão, trezentos e noventa e nove reais e oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Folha nº _____
Visto _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO

3.3. No ato de assinatura deste Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
05.0001.12.361.606.1.006	1.570.0000.000000	4.4.90.51	508

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 5 (Cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (Cinco) dias úteis.

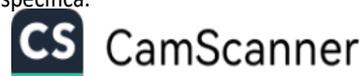
8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

8.3. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

8.4. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.





Folha n° _____
Visto _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados nos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de ter de substituir tantas quantas forem as utilizadas nos mesmos que não condizem com as especificações exigidas.

9.2. Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas deste Edital, assim como falhas ou vícios de execução verificadas no ato de seu recebimento ou mesmo quando de sua verificação e em qualquer fase de sua execução deverão ser refeitas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO** e sua inobservância implicarão na aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Os serviços contratados somente serão aceitos pela **ADMINISTRAÇÃO** após o atendimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, no **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram.

9.4. Após o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias da expedição pela **ADMINISTRAÇÃO** do Termo de Recebimento Provisório dos serviços contratados e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

9.5. A emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

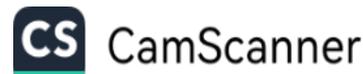
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.





Folha n° _____
Visto _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

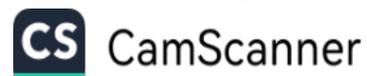
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Folha n° _____
Visto _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO

Lizarda – TO aos 18 dias de Novembro de 2024.

GLEISIANE DE OLIVEIRA LUSTOSA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA - TO
CONTRATANTE

ANTONIO LUIZ FERNANDES DE SOUZA:33315299153
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ FERNANDES DE SOUZA:33315299153
Dados: 2024.11.18 16:49:32 -03'00'

CONSTRUTORA FN TOCANTINS LTDA
ANTONIO LUIZ FERNANDES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas

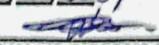
1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



4505868899466813568507850509836891342



PREFEITURA MUN. DE LIZARDA TO
CNPJ: 02.070.571/0001-28
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR
 DECRETO Nº _____
 PORTARIA Nº 125/2024
 LEI MUNICIPAL Nº _____
 OUTROS: _____
EM: 18/11/2024

CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA PUBLICAÇÃO

Weverton Messias Pugas
Secretário de Administração e
Planejamento
Ato Nº 027/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº125/2024, de 18 NOVEMBRO de 2024.

**HOMOLOGAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFANCIA e da outra providencias.**

**A Prefeita Municipal de Lizarda, Estado do Tocantins, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

RESOLVE:

Art.1º – HOMOLOGAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFANCIA PMPI de Lizarda-TO (plano em anexo).

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Lizarda Tocantins,
aos 18 dias Novembro de 2024.

Suelene Lustosa Matos
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4505868899466813568507850509836891342

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI

LIZARDA-TO

Documento elaborado de modo intersetorial, o Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPi) é um conjunto de compromissos assumidos pela Prefeitura de Lizarda com as crianças do Município para ampliar e garantir os direitos na primeira infância.



COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Prefeita Municipal de Lizada

Suelene Lustosa Matos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gleysiane de Oliveira Lustosa

Articuladora Geral do Selo UNICEF do Município

Liana Lécia de Sousa Nogueira Santiago

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Neuma Ângela de Sousa

Secretário Municipal da Saúde

Dário Monteiro Gomes

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Naêgila Glória Farias

Coordenadora

Ozeni Batista de Sousa Silva

Coordenadora Substituta

Emília Barreiro da Silva Aguiar

Sumário

Apresentação.....	05
Introdução.....	06
Princípios e Diretrizes.....	07
Diagnóstico Socioterritorial da primeira infância.....	08
Objetivos, Metas e Ações	10
Monitoramento e Avaliação.....	14
Bibliografia.....	15



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância representa um compromisso essencial dos governos locais com o desenvolvimento integral das crianças em seus primeiros anos de vida. Este período, que abrange desde a gestação até os seis anos de idade, é reconhecido como a fase mais significativa para o desenvolvimento humano, pois é quando ocorrem os processos mais intensos de crescimento físico, cognitivo e emocional. A formulação de um plano dedicado à primeira infância demonstra a compreensão da importância de se investir precocemente nos cidadãos, garantindo-lhes os direitos fundamentais e promovendo condições para que desenvolvam todo o seu potencial.

"Sancionado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei que define os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Com uma abrangência única, o ECA garante que esses indivíduos sejam vistos como sujeitos de direitos, com necessidades específicas e em condição peculiar de desenvolvimento. Ao estabelecer a doutrina da proteção integral, o ECA assegura que crianças e adolescentes tenham prioridade absoluta em todas as políticas públicas."

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é o documento que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e ao adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas, como dito anteriormente.

Considerando os princípios legais, o ECA tenta garantir aos menores os direitos fundamentais que todo sujeito possui: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho. E atendendo prioritariamente esses direitos das crianças do município de Lizarda- TO coloca esse plano em plena prioridade para que as crianças lizardenses possam exercer a cidadania plena.

INTRODUÇÃO

Com quase 300 crianças com idade entre 0 e 6 anos, a cidade de Lizarda busca, por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/Lizarda, traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município.

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Lizarda, tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

A primeira infância, segundo o Instituto Camargo Corrêa, é a base para todas as aprendizagens humanas. Estudos mostram que a qualidade de vida de uma criança entre o nascimento e os 6 anos de idade pode determinar as contribuições que dará à sociedade quando adulta. Se esse período incluir suporte para o crescimento cognitivo, desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos socioemocionais, a criança terá uma vida escolar bem-sucedida e relações sociais fortalecidas.

Este importante documento pretende ser o instrumento norteador para atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento e controle que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida pela Constituição Federal, de 1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/lizardense é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a prioridade absoluta da criança significa que elas devem receber proteção especial em qualquer circunstância.

Esse princípio se desdobra em:

Primazia de receber proteção e socorro: Em situações de emergência ou risco, crianças devem ser as primeiras a receber proteção e socorro, refletindo a sua vulnerabilidade e a necessidade de cuidado especial.

Precedência de atendimento nos serviços públicos: Isso inclui saúde, educação e assistência social, entre outros. Garantir que crianças sejam atendidas primeiro nesses serviços reforça seu direito à vida, à saúde e à educação de qualidade.

Esses aspectos são essenciais para assegurar que as crianças não apenas sobrevivam, mas também prosperem, recebendo todos os recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento.

Corresponsabilidade entre Estado, Sociedade e Famílias

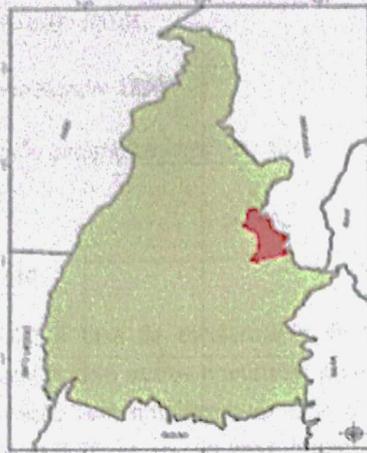
Este princípio destaca que o cuidado e a proteção das crianças são responsabilidades compartilhadas:

Estado: Deve prover e garantir serviços adequados e de qualidade, como saúde, educação, lazer, e proteção legal. Também deve criar e implementar políticas públicas que promovam os direitos das crianças.

Sociedade: Cabe à comunidade e aos diferentes setores sociais participarem ativamente na promoção dos direitos das crianças. Isso pode incluir desde organizações não governamentais até empresas e instituições que realizam programas e projetos voltados à infância.

Famílias: São o primeiro ambiente de desenvolvimento da criança e têm o papel fundamental de cuidado e proteção. O Estado e a sociedade devem apoiar as famílias para que possam desempenhar seu papel de forma eficaz, oferecendo recursos e orientações necessárias.

4505868899466813568507850509836891342



População TOTAL

População no último censo [2022]

2.999 pessoas

Comparando a outros municípios

 **No país: 5570º**

 **No Estado: 139º**

Na região geográfica imediata: 10º

População por idade entre 0 e 6 anos

2022 | LIZARDA - TO

crianças

 **No país: 18.117.158 crianças**

 **No estado: 160.668 crianças**

Número de crianças na primeira infância (2022)

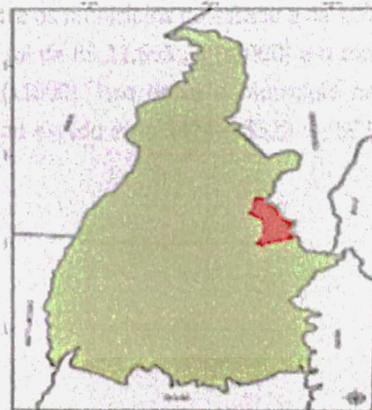


Trabalho e Rendimento

Em 2021, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7,67%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 73 de 139 e 116 de 139, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4529 de 5570 e 4528 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 58% da população nessas condições, o que o colocava na posição 1 de 139 dentre as cidades do estado e na posição 134 de 5570 dentre as cidades do Brasil

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]

1,6 salários mínimos



Comparando a outros municípios

 **No país: 5570º**

 **No Estado: 139º**

Na região geográfica imediata: 10º

Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 95,9%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 108 de 139. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 4637 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era (não há dados) e para os anos finais, de (não há dados). Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições (não há dados) e (não há dados) de 139. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições (não há dados) e (não há dados) de 5570

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]

95,9 %

Comparando a outros municípios

 **No país: 5570º**

 **No Estado: 139º**

Na região geográfica imediata: 10º



Economia

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 17.797,6. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 99 de 139 entre os municípios do estado e na 3395 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 94,4%, o que o colocava na posição 51 de 139 entre os municípios do estado e na 1054 de 5570. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 11.668,26 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 9.047,72 (x1000). Isso deixa o município nas posições 113 e 129 de 139 entre os municípios do estado e na 5474 e 5522 de 5570 entre todos os municípios.



PIB per capita [2021]

17.797,60 R\$

Comparando a outros municípios

No país: 5570º

No Estado: 139º

Na região geográfica imediata: 10º

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 22,73 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de (não há dados) para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 37 de 139 e (não há dados) de 139, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 895 de 5570 e (não há dados) de 5570, respectivamente.

Mortalidade Infantil [2022]

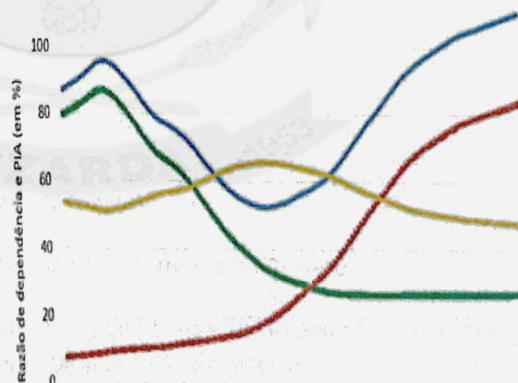
22,73 óbitos por mil nascidos vivos

Comparando a outros municípios

No país: 5570º

No Estado: 139º

**Na região geográfica imediata:
10º**



4505868899466813568507850509836891342

Objetivos e Metas

Objetivos

1. Garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância
 - Promover a saúde física, mental e emocional.
 - Assegurar a educação infantil de qualidade.
 - Promover a proteção e os direitos das crianças.
2. Fortalecer a rede de proteção e cuidado à primeira infância
 - Assegurar que todas as crianças tenham acesso a condições de vida adequadas, livre de qualquer forma de violência, exploração ou negligência.
 - Articular os serviços de saúde, educação, assistência social e justiça.
 - Promover a formação continuada dos profissionais que atuam com a primeira infância.
3. Proteção integral
 - Envolver a comunidade e as famílias no cuidado e desenvolvimento das crianças.
 - Incentivar a participação ativa das famílias.
 - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da primeira infância.

Metas

1. Saúde

- Atingir cobertura de 100% de vacinação para todas as crianças de 0 a 6 anos.
- Garantir acesso universal a exames de pré-natal e pós-natal.

1.1 – Indicadores da Saúde

Número de Crianças de até 1 ano de idade: 23 crianças.

- População em Zona Rural e Urbana (até 6 anos): 353 crianças (estimativa)
- Atendimentos das UBS por idade (2023): Menos de 01 ano = 23 - 01 ano = 56 - 02 anos = 54 - 03 anos = 55 - 04 anos = 58 - 05 anos = 52 - 06 anos = 55 (estimativa)
- Percentual de Cobertura vacinal de crianças de 1 ano com a vacina Tríplice Viral ou teraviral – 98%. (2023)
- Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente 98% (2023).
- Número de casos de sífilis congênita em relação à sífilis em gestantes (2024): 1
- Taxa de mortalidade neonatal (2023): 0

2. Educação

- Aumentar a taxa de matrículas na educação infantil para 95% até 2025.
- Garantir que 100% das escolas de educação infantil tenham infraestrutura adequada.
- Desenvolver programas de formação continuada para 100% dos professores da educação infantil.

3. Proteção e Direitos

- Reduzir os casos de violência contra crianças em X% até 2025.
- Criar ou fortalecer Conselhos Tutelares em todas as regiões do município.
- Garantir que 100% das crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a programas de proteção social.

4. Assistência Social

- Apoiar as famílias, oferecendo orientações e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, promovendo a convivência familiar e comunitária.
- Identificar e prevenir situações de risco social que possam afetar o desenvolvimento das crianças, como a pobreza, a violência, a negligência e o abuso.
- Garantir o acesso das crianças e suas famílias a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e outros, promovendo a integralidade da atenção.

Ações

1. Saúde

- Estabelecer programas de visita domiciliar por profissionais de saúde para acompanhamento das gestantes e crianças.
- Realizar campanhas de vacinação periódicas e mutirões de saúde.
- Fortalecer as Unidades Básicas de Saúde com recursos e capacitação para atendimento materno-infantil.

2. Educação

- Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.
- Investir em infraestrutura escolar, garantindo espaços adequados e seguros.
- Desenvolver programas pedagógicos específicos para a primeira infância, baseados em brincadeiras e interações.

3. Assistência social

Programas e Serviços

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Visitas Domiciliares
- Grupos de Apoio

OBJETIVOS E AÇÕES

OBJETIVO	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Disponibilizar exames e pré-natal de qualidade a todas as gestantes	*Realização das sete consultas mínimas de pré-natal das gestantes *Promoção do acesso a todos os exames pertinentes ao pré-natal Saúde Contínuo 2022-2032	SAUDE	CONTINUO
Ofertar e manter o cronograma vacinal	Manutenção da oferta de todas as vacinas relativas à primeira infância	SAUDE	CONTINUO
Ampliar a matrícula na Educação Infantil	*Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola *Realização de busca ativa para identificar e matricular crianças com deficiência na rede de ensino	EDUCAÇÃO	CONTINUO
Disponibilizar merenda escolar adequada e de qualidade	Elaboração do cardápio, considerando a faixa etária da 1ª infância, incluindo as demandas individuais.	EDUCAÇÃO	CONTINUO
Realizar ações de estímulo e fortalecimento dos vínculos familiares para crianças em situação de acolhimento institucional	* fortalecimento da unidade institucional para a construção dos documentos necessários a reavaliação judicial da medida de acolhimento *Acompanhamento da família quando do retorno da criança para o convívio familiar	ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS	
Inserir as famílias em situação de risco em programas socioassistenciais	Verificação das condições de vulnerabilidade de famílias cadastradas no Município	ASSISTENCIA SOCIAL	
Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade	Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.	SAUDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA E CONSELHO TUTELAR	
Articular junto ao Sistema de Justiça, para que no prazo máximo de 2 anos,	Disponibilização da equipe profissional para acompanhamento e articulação com o Sistema de Justiça	CONSELHO TUTELAR	

4505868899466813568507850509836891342

seja definida a situação de uma criança no acolhimento.			
---	--	--	--

4. Proteção e Direitos

- Promover ações de sensibilização e capacitação sobre direitos da criança para famílias e profissionais.
- Implementar programas de assistência social voltados para famílias em situação de vulnerabilidade.
- Fortalecer parcerias com organizações da sociedade civil para ampliar a rede de proteção às crianças.

5. Participação da Comunidade e Famílias

- Realizar workshops e palestras para pais e cuidadores sobre desenvolvimento infantil.
- Promover eventos comunitários que integrem famílias e crianças, fortalecendo os laços comunitários.
- Divulgar informações sobre serviços e direitos das crianças por meio de campanhas de comunicação.

Monitoramento e Avaliação

- Estabelecer indicadores de desempenho para cada meta e ação.
- Realizar avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar as estratégias conforme necessário.
- Promover a transparência dos resultados por meio de relatórios públicos e participação social.

Conclusão

O PMPI deve ser um documento vivo, sujeito a revisões e aprimoramentos constantes com base no feedback da comunidade e nos resultados obtidos. A participação ativa de todos os setores da sociedade é fundamental para o sucesso do plano e para garantir um futuro melhor para as crianças do município. Promover a importância das crianças e respeitar seus direitos é essencial para garantir um futuro melhor. Isso envolve não apenas políticas públicas, mas também a conscientização e o engajamento de toda a sociedade. Quando cuidamos das crianças, estamos investindo em um mundo mais justo e solidário.

BIBLIOGRAFIAS

- Selo UNICEF

Cartilha – Plano Municipal para a Primeira Infância

- Estatuto da Criança e do Adolescente | LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990
- <https://murutingadosul.sp.gov.br>
- Livro: Luciana Brites – brincar é fundamental
- Portal do IBGE | IBGE - <https://www.ibge.gov.br> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- Primeira Infância | UNICEF - Central da Primeira Infância
<https://www.unicef.org>



"Ainda há gente que não sabe, quando se levanta, de onde virá a próxima refeição e há crianças com fome que choram."

(Nelson Mandela)